



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº. 3.365 / 2017**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 21 de Agosto de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando a suplementação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a execução de obra de recapeamento asfáltico nas ruas do Conjunto Habitacional José Henrique Martins (Jardim Nosso Teto).

<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	
		<b>01</b>	<b>OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>
	<i>Ficha 275 – 4.4.90.51.00</i>	<i>Obras e Instalações</i>	<b>R\$ 120.000,00</b>
<b><u>TOTAL</u></b>			<b><u>R\$ 120.000,00</u></b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, de acordo com Convênio 115/2017, Processo 564754/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de agosto de 2017, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 25 de Agosto de 2017.

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior  
Assessor Parlamentar  
Portaria nº. 136/2017